

manente do Fórum de Cooperação China-PLP (2012-1013); Subdiretor-Geral na Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas — Ministério da Cultura (2010-2011); Técnico Superior da Direção-Geral das Atividades Económicas, responsável pelo relacionamento económico entre Portugal e os Países do Mediterrâneo Sul e do Golfo; acompanhamento dos instrumentos financeiros de apoio à internacionalização empresarial portuguesa (2003-2010); Técnico Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus e das Relações Internacionais do Ministério das Finanças; responsável pelas relações bilaterais externas de Portugal; apoio na preparação do ECOFIN (2001-2002) e Técnico Superior na Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia, preparação da Presidência Portuguesa da UE, nomeadamente no quadro do relacionamento externo com Norte de África e Países do Golfo; participação na negociação de linhas de crédito concessionais externas (1998-2000).

Outras atividades: Em 2007 — Consultoria ao Governo de Cabo Verde no processo de adesão à OMC, na área do comércio de Serviços — GATS.

4 — A técnica superior Maria Alice Leite Martins Costa Rodrigues, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Diretora de Serviços do Comércio Internacional (DSCI).

Nota Curricular

Nome: Maria Alice Leite Martins da Costa Rodrigues

Ano de Nascimento: 1952

Habilitações Académicas: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE); Pós-graduação em “Estudos Europeus”, dominante económica, Universidade Católica Portuguesa.

Formação complementar relevante: “Committees and Comitology in the Political Process of the European Community” — European Institute of Public Administration — Maastricht; “A Política Agrícola Comum e a Ronda do Milénio” — Institut Européen d’Administration Publique — Maastricht; O “Uruguay Round” de Negociações do GATT: Que Perspetivas para o Comércio Mundial? — Universidade Católica Portuguesa; “Curso de Alta Direção — INA”; “A Revisão do Tratado de Maastricht” — INA; “A Política de Cooperação na CEE e os Agentes Económicos Portugueses”; “Economia Europeia” — INA; A Política Comercial Comum e as Novas Regras do Comércio Internacional — INA; “Gestão de Conflitos e Técnicas de Negociação” — INA; “As Relações Externas da UE” — INA.

Experiência Profissional: Diretora de Serviços do Comércio Internacional, das Relações Bilaterais e Multilaterais da Direção-Geral das Atividades Económicas desde 2012; Diretora de Serviços de Política Comercial Externa desde maio de 2007 na Direção-Geral das Atividades Económicas; Diretora de Serviços do Comércio Internacional de 14 de maio de 2004 a maio de 2007, da Direção-Geral da Empresa; Diretora de Serviços das Organizações Internacionais Económicas da Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais desde junho de 2001; Diretora de Serviços do Licenciamento do Comércio Externo da Direção-Geral do Comércio desde 1993; Diretora de Serviços das Normas Reguladoras da Direção-Geral do Comércio Externo desde janeiro de 1990; Chefe de Divisão do Licenciamento desde fevereiro de 1989; Assessora Principal do quadro da Direção-Geral do Comércio Externo.

Outras Atividades: Professora convidada da Universidade Católica Portuguesa do Curso de Estudos Europeus; Professora convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas do Curso de Estudos Europeus; Membro da Ordem dos Economistas; Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

208984135

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11220/2015

Construída nos anos 50, a obra do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis localiza-se na União das Freguesias de Parceiros e Azóia, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, freguesia de Regueira de Pontes, fre-

guesia de Amor, União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, União das Freguesias de Monte Real e Carvide, União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e na freguesia de Coimbrão, pertencentes ao concelho de Leiria, e ainda, na freguesia de Vieira de Leiria pertencente ao concelho de Marinha Grande, beneficiando 2 145 ha de solos com a rega, drenagem e defesa.

O seu estado de degradação resulta em avultados encargos de conservação e em deficiências no serviço prestado. Acresce que se verificou uma alteração do uso de áreas beneficiadas motivada pelo crescimento urbano das povoações ribeirinhas.

Urge, assim, proceder à sua reabilitação com redefinição dos limites originais de forma a responder eficazmente às necessidades sentidas.

Em virtude do previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, os projetos de execução, como aquele em que se traduz a imprescindível reabilitação, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do mar.

Assim, nos termos da disposição citada, e com os fundamentos constantes da informação n.º 80/DSR/DIR/2015 da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aprovo o projeto de execução da primeira fase de reabilitação e modernização do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis, que abrange os blocos de rega do subperímetro 1, de que resulta uma área beneficiada de 2 096 ha.

O perímetro das áreas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola consta de planta que pode ser consultada na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde se encontra arquivada.

29 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208985342

Despacho n.º 11221/2015

O aproveitamento hidroagrícola de Alvega (AHA) situa-se na margem esquerda do rio Tejo, a jusante da barragem de Belver, na freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, distrito de Santarém.

A área total beneficiada pelo regadio é de 333,7 ha, tendo a origem de água para rega na estação elevatória no rio Tejo que abastece uma rede de rega em gravidade constituída por canais e regadeiras.

Ao abrigo do regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, a exploração e conservação deste empreendimento pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas coletivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representam a maioria dos beneficiários, e às autarquias locais.

A Associação de Regantes e Beneficiários de Alvega (ARBA), com sede em Alvega, foi constituída pelo Decreto n.º 28653 de 16 de maio de 1938 e reconhecida pelo alvará de 10 de dezembro de 1941 publicado no *Diário do Governo* n.º 292, 2.ª série, de 16 de dezembro de 1941, encontrando-se a revisão dos seus estatutos publicada no *Diário da República*, n.º 203, 3.ª série, de 2 de setembro de 1995.

A ARBA é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo AHA, dispondo de capacidade adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do AHA à ARBA, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado decreto-lei e do artigo 5.º da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, que aprova a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de fomento hidroagrícola, é aprovada a minuta final do contrato de concessão para a gestão do aproveitamento hidroagrícola de Alvega, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Regantes e Beneficiários de Alvega, cujo original fica arquivado na DGADR.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208987287

Despacho n.º 11222/2015

Situado nos concelhos de Alfândega da Fé, Vila Flor e Torre de Moncorvo, do distrito de Bragança, o aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilarça beneficia uma área de 2106 ha, tendo a origem de água para rega nas albufeiras criadas pelas barragens de Santa Justa, Arco, Burga e Salgueiro.

Ao abrigo do regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, a exploração e conservação deste empreendimento pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas coletivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representam a maioria dos beneficiários, e às autarquias locais.

A Associação de Beneficiários do Vale da Vilarça (ABVV) foi constituída por escritura pública de 1 de outubro de 2007, realizada no Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, tendo sido reconhecida como pessoa coletiva de direito público pela Portaria n.º 742/2009, de 10 de julho.

A ABVV é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilarça, dispondo de capacidade adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do aproveitamento hidroagrícola à ABVV, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado decreto-lei e do artigo 5.º da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, que aprova a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de fomento hidroagrícola, é aprovada a minuta final do contrato de concessão para a gestão do aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilarça, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Beneficiários do Vale da Vilarça, cujo original fica arquivado na DGADR.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208987392

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 11457/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo aviso n.º 5284/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio, homologada por meu despacho de 28 de setembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final

Posição	Nome	Classificação final
1.ª	Carla Isabel Bendito da Silva Inácio	17,13 valores

29 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208980466

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 11223/2015

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, veio revogar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores e das trabalhadoras que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção dos artigos 88.º a 115.º; o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; as regras e os princípios gerais aplicáveis em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto; o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março; o regime especial de trabalho a tempo parcial para o pessoal com mais de 55 anos de idade — Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de

agosto; o regime da semana de trabalho de quatro dias na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de agosto, passando a aplicar-se aos trabalhadores e às trabalhadoras com vínculo de emprego público, em matéria de organização e tempo de trabalho, o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, acautelado com as necessárias adaptações, sem prejuízo do disposto nos artigos 102.º a 121.º da LTFP.

Assim sendo e no seguimento dos termos supra mencionados, ateadas as condições técnicas para que possa ser oferecida, em matéria de organização e tempo de trabalho, uma maior garantia e segurança quer dos próprios trabalhadores e trabalhadoras quer do respetivo serviço, aproveita-se a oportunidade para evoluir o modelo de gestão de assiduidade, atualmente em uso, para um sistema de registo de presença e pontualidade assente em leitura de dados biométricos, cuja utilização pela DGRM se encontra devidamente autorizada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (Autorização n.º 12041/2014, de 22 de dezembro).

Neste pressuposto, considerando que o anterior Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho da DGRM, aprovado pelo Despacho n.º 13140/2013, de 3 de outubro de 2013 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 199, de 15 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7735/2014, de 5 de junho de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 113, de 16 de junho de 2014, se encontra desajustado à nova realidade; ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, bem como do n.º 1 e cumprido o n.º 2, ambos do artigo 75.º da LTFP; observada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, de 12 de dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, de 31 de dezembro de 2013, que aprova o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014 2017, é aprovado o novo Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — RIHT, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

30 de setembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, em suplência, *Ana Rita Berenguer*.

Regulamento interno dos horários de funcionamento, de atendimento ao público e de trabalho da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento ao público da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, adiante designada por DGRM, bem como o regime de duração e organização do tempo de trabalho aplicável aos seus trabalhadores e trabalhadoras.

2 — O regime previsto no presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras que exercem funções na DGRM, independentemente da modalidade de vínculo de emprego público.

3 — O presente Regulamento aplica-se também aos trabalhadores e às trabalhadoras que exercem funções na DGRM, nomeadamente, ao abrigo dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento ao público

1 — Entende-se por período de funcionamento, o período diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.

2 — Sem prejuízo do desenvolvimento de atividades em regimes de turno, o período normal de funcionamento da DGRM decorre nos dias úteis, entre as 8:00 e as 20:00.

3 — Entende-se por período de atendimento, o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender ao público.

4 — O período de atendimento ao público decorre, ininterruptamente, nos dias úteis entre as 9:00 e as 17:00.

5 — A prática do horário contínuo referido no número anterior não pode prejudicar o período legalmente fixado de duração de trabalho e descanso diário dos respetivos trabalhadores e trabalhadoras.

6 — No atendimento ao público, deve ser garantida a prioridade a idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas